



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/SUB-CS/2019**

COOPERANTE: **MÁRCIO ROBERTO BRUGNERA**

ENDEREÇO DO COOPERANTE: Rua Wanderley, 1482, ap 72 - São Paulo-SP  
CEP 05011-001

CPF: 115016138-80

Tel: 2039-0850

OBJETO DA COOPERAÇÃO: **PRAÇA DINO BRUGNERA, São Paulo - SP.**

ÁREA: **518m<sup>2</sup>**

SERVIÇOS PROPOSTOS: **Iluminação, manutenção e poda da grama, conservação e limpeza do lixo.**

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: **até 01 (uma) placa.**

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS: dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, não sendo autorizada a sua colocação a menos de 15 m (quinze metros) de qualquer conversão ou cruzamento viário.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **03 anos**, contados a partir da data de assinatura deste termo.

DO PROCESSO SEI nº **6057.2019/0000661-5**

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Capela do Socorro, representada, neste ato, pelo Subprefeito João Batista de Santiago e pelo Sr. Márcio Roberto Brugnera, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG nº 12748531-4, expedido pela SSP-SP, residente à Rua Wanderley, 1482, ap 72 - São Paulo-SP - CEP 05011-001, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e, a conservação de áreas públicas, com base no Decreto nº 57.583 de 23 de janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

1. A (O) COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de conservação, tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Subprefeitura Capela do Socorro, em relação ao objeto desta Cooperação.
2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura Capela do Socorro, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Subprefeitura Capela do Socorro fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. A (O) COOPERANTE será a (o) única (o) responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de Cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.